



PORTARIA Nº 02/2022 – DE

O Diretor Executivo da Fadepe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso I, do estatuto social, a fim de regulamentar a concessão de diárias de seus(suas) próprios(as) colaboradores(as), bem como da equipe executora dos projetos sob a gestão administrativo-financeira da Fadepe, quando não houver previsão específica do órgão financiador

RESOLVE:

Art. 1º. O/A colaborador/a que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outra no território nacional, ou para o exterior, fará jus à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo.

Parágrafo segundo. A indenização disposta no *caput* ocorrerá por meio de reembolso ou diária, conforme regulado nesta Portaria e não pode ser utilizada, em nenhuma hipótese, como remuneração por serviços prestados.

Art. 2º. As diárias serão pagas no bojo dos projetos sob a gestão administrativo-financeira da Fadepe, quando não houver previsão específica do órgão financiador, e para os/as colaboradores/as da Gestora, quando esta modalidade for comprovadamente a mais econômica, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral no deslocamento que importar pernoite fora da sede de exercício;

II – 35% (trinta e cinco por cento) do valor quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede de exercício.

Parágrafo Único. Para a concessão da diária, inclui-se o dia da partida e o da chegada.

Art. 3º. Para os/as colaboradores/as da Gestora será sempre priorizada a contratação de hotel com pensão completa, próximo ao local de destino, com a realização de reembolso de alimentação e transporte que se fizerem necessários, sendo feito o pagamento de diária apenas nos casos em que esta modalidade for mais vantajosa para a Fadepe.

Parágrafo Primeiro. Quando for realizado o reembolso para os/as colaboradores da Gestora, este abará o dia da partida e o da chegada.

Parágrafo Segundo. Sendo necessário o adiantamento de verbas para a realização de despesas, o/a colaborador/a deverá apontar esta necessidade no momento da solicitação do deslocamento.



Art. 4º. Quando a necessidade do deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o/a colaborador/a fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro. Os/As colaboradores/as da Gestora que tiverem o hotel contratado pela Fadepe deverão informar a necessidade de prorrogação da estadia e contarão com os reembolsos também no período prorrogado.

Parágrafo Segundo. Serão de inteira responsabilidade do/a colaborador/a eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela chefia ou coordenação do projeto competente.

Art. 5º. O/A colaborador/a não fará jus a qualquer indenização quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede.

Art. 6º. Os pedidos de diárias serão formulados pela chefia ou coordenação do projeto a qual estiver subordinado/a o/a colaborador/a, com antecedência mínima de uma semana do deslocamento, por meio de solicitação virtual no sistema da Fundação.

Parágrafo Primeiro. Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no *caput* quando se tratar de situação urgente, em que for demonstrada a impossibilidade do cumprimento do prazo.

Parágrafo Segundo. A solicitação conterá as informações relativas aos dados pessoais do beneficiário, os dados para pagamento e os dados da viagem, contendo necessária a justificativa para o deslocamento.

Parágrafo Terceiro. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de deslocamento terão início nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. Os valores para pagamentos de diárias estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Será pago valor correspondente à diária para o/a visitante que se fizer necessário ao crescimento/desenvolvimento do Fundação ou do projeto, desde que a visita esteja justificada pela chefia ou coordenação responsável.

Art. 8º. Os reembolsos estão limitados aos valores dispostos no Anexo II desta Portaria, sendo este o teto para ressarcimento de despesas realizadas com alimentação e transporte.

Parágrafo Primeiro. Para que o/a colaborador/a seja reembolso das despesas, além de observar o limite do Anexo II, ela/a deverá prestar contas e comprovar os gastos no ato de solicitação do reembolso, da seguinte forma:

I – de alimentação, por meio de nota fiscal ou cupom fiscal, contendo, sempre que possível, o CPF do/a beneficiário/a;

II – de transporte:



- a) em taxi, por meio de recibo devidamente identificado, com a placa do carro, o percurso e o valor;
- b) em carro de aplicativo, por meio do comprovante eletrônico fornecido;
- c) em transporte público, por meio do tíquete utilizado, ou, nos casos em que não seja possível, de declaração do/a colaborador/a contendo as informações referente às viagens e aos valores.

Parágrafo Segundo. Estão relacionadas às despesas com transporte, aquelas referentes a pedágios, combustível, estacionamentos ou outras taxas como vagas urbanas de estacionamento regulamentar. Para a comprovação das despesas será necessário:

- I – no caso de pedágios, o tíquete fornecido pela concessionário de serviço público;
- II – no caso de combustível;
- III – no caso de estacionamentos, nota fiscal ou cupom fiscal;
- IV – no caso de vagas urbanas, o comprovante fornecido.

Art. 9º. As diárias, mesmo com a antecedência maior de requerimento, serão pagas nos 05 (cinco) dias anteriores à data do deslocamento para território nacional e nos 10 (dez) dias anteriores à data do deslocamento para o exterior.

Parágrafo Único: O pagamento se dará antecipadamente, à exceção dos casos de deslocamento de emergência (artigo 6º, § 1º).

Art. 10º. Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou sem previsão de nova data, o colaborador devolverá as diárias em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

Parágrafo Primeiro: Tão logo o cancelamento ou adiamento seja de conhecimento do/a colaborador/a, este/a deverá informar ao/à comprador/a responsável pela compra de passagem, para que esta possa ser cancelada.

Parágrafo Segundo: O reembolso pela passagem cancelada deve ser complementado pelo projeto, para que o valor possa ser integralmente ressarcido à conta.

Art. 11. Não serão concedidas diárias em desacordo com essa Portaria. Caso isso ocorra, o/a ordenador/a de despesas e o/a colaborador/a responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 12. O pagamento de diárias por conta de projetos será condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio e obedecerá aos valores fixados neste.

Parágrafo Único. Na ausência de fixação de valores de diárias no Plano de Trabalho do projeto, e quando pagas por conta de recursos próprios da Fundação, os valores das diárias no território nacional e no exterior serão os constantes do Anexo I desta Portaria.



Art. 13. Será concedido adicional de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) ao valor da diária, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo Único. Nos casos de reembolso, despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa serão ressarcidas, mediante comprovação, a parte dos reembolsos de transporte.

Art. 14. As diárias no exterior serão pagas em dólares norte-americanos ou, por solicitação do/a colaborador/a, pelo seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 15. É obrigatória a apresentação de comprovante de viagem num prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno, sob pena de devolução integral das diárias recebidas.

Parágrafo Primeiro. A concessão de nova diária está condicionada à apresentação do relatório de viagem e do comprovante da diária, relativos ao pedido de diárias anterior.

Parágrafo Segundo: O comprovante de diária diz respeito a documento fiscal do local da viagem. Entretanto, em caso de viagens em razão de eventos, a comprovação deverá ser feita por meio do certificado de participação.

Art. 16. O/A colaborador/a que eventualmente receber valores superiores aos previstos nesta portaria para o deslocamento a ser realizado, deverá devolver a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

Art. 17. O/A colaborador/a que já houver recebido diárias, nos termos estabelecidos por esta portaria, de outra pessoa jurídica de direito privado ou público, não fará jus a novo pagamento sob pena de devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

Art. 18. Revoga-se a Portarias nº 06/2019-DE, de 24 de maio de 2019 e essa Portaria entra em vigor nessa data.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2022.

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da Fadep



ANEXO I

A – Valores de Diárias no Brasil

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Dirigentes (incluindo gerente geral), Conselheiros (membros dos Conselhos Curador e Fiscal), Visitantes e Cargos de Natureza Especial	508,38	455,00	401,61
B) Assessores, Secretaria Executiva e Analistas e Assistentes	433,49	387,86	342,23
C) Almojarifes, Agentes de Conservação, Operadores de Digitalização, Estagiários e Bolsistas e demais cargos	381,14	341,02	300,90

B – Valores de Diárias no Exterior

GRUPOS/PAÍSES	Classe A	Classe B	Classe C
Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	190.00	180.00	170.00
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe.	270.00	260.00	250.00



Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.			
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	320.00	310.00	300.00
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	390.00	370.00	350.00



ANEXO II

Limite de complemento financeiro para viagens nacionais

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Dirigentes (incluindo gerente geral), Conselheiros (membros dos Conselhos Curador e Fiscal), Visitantes e Cargos de Natureza Especial	254,19	227,50	200,80
B) Assessores, Secretaria Executiva e Analistas e Assistentes	216,74	193,93	171,11
C) Almojarifes, Agentes de Conservação, Operadores de Digitalização, Estagiários e Bolsistas e demais cargos	190,57	170,51	150,45